



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 350/2020.

Em 23 de setembro de 2020.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2020.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 663/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2020 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 21 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 4 DE AGOSTO DE 2011, presentes em Plenário dezesseis Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº **141**

AUTÓGRAFO Nº 664/XVII.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 21 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

Projeto de Lei Complementar nº 14/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

ART. 1º. O caput do art. 21 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 37, de 4 de agosto de 2011, que "Dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano de Birigui", passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 21. A área mínima de um lote, resultante de loteamento é de 200,00m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 8,00m (oito metros).

'PARÁGRAFO ÚNICO. Para os loteamentos particulares ou públicos destinados à construção de unidades habitacionais de interesse social ou popular, com objetivo de possibilitar acesso à moradia para a população reconhecidamente de baixa renda, os lotes poderão ter área mínima de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 8m (oito metros). A aprovação do loteamento pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá ser precedida de análise prévia a elaboração das diretrizes básicas pela Comissão de Análise e Aprovação de Novos Loteamentos." publicação.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Birigui, em 22 de setembro de dois mil e vinte.


FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.

LUIZ ROBERTO FERRARI,
VICE-PRESIDENTE.


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.